

OF. CIRC. nº 2/2021 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 26 de março de 2021.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

Assunto: **Decreto Estadual 4.484-R.**

Prezado associado,

Como já é de vosso conhecimento, o Governo Estadual publicou o Decreto Estadual nº. 4.484-R, por meio do qual, dentre outras medidas, suspendeu o transporte coletivo público urbano. Por outro lado, a Construção Civil permaneceu como atividade essencial, não havendo, portanto, limitação para regular continuidade das obras.

Diante disso, se faz necessária a orientação acerca das opções existentes, à luz da legislação trabalhista. Assim, as empresas podem:

- 1 - Providenciar transporte próprio para seus trabalhadores, assumindo os custos desta contratação, mantendo o trabalho dos empregados normalmente;
- 2 - Celebrar acordo com seus empregados, para compensar os dias não trabalhados em até (06) seis meses a contar do primeiro dia não trabalhado, nos termos do parágrafo 5º do Art. 59 da CLT;
- 3 - Celebrar acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores, para autorizar a concessão de férias, coletivas ou individuais, sem a necessidade de observância do prazo de antecedência para a concessão, previsto no Art. 135 da CLT.

O SINDUSCON-ES está à disposição para sanar eventuais dúvidas remanescentes.

Atenciosamente,



**CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**  
Diretor de Relações Trabalhistas



**PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA**  
Presidente